



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 014/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **SILVIO CESCA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Sagrada Família, nº 512, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul, CEP 95718-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.744.771/0001-47, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 002/2014 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de escavadeira hidráulica, correspondentes a até 600 (seiscentas) horas de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 (vinte) toneladas para serviços de destocagens e terraplanagens para agricultores do município.

Parágrafo Primeiro: *Do preço cotado, 50% (cinquenta por cento) será pago pelo Município e 50% (cinquenta por cento) será pago pelo agricultor que solicitar a prestação do serviço, conforme determina a Lei Municipal nº 305/2000, de 24 de fevereiro de 2000.*

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

Pela execução do serviço de escavadeira hidráulica, mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por hora** de serviço, totalizando **o valor de até R\$ 103.200,00**, referentes a até 600 (seiscentas) horas de escavadeira hidráulica, sendo que destas horas e deste valor 50% (cinquenta por cento), ou seja, até 300 (trezentas) horas e até R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) é de **responsabilidade do município** e os outros 50% (cinquenta por cento), ou seja, até 300 (trezentas) horas e até R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) é de **responsabilidade dos agricultores** que solicitarem a prestação do serviço, devendo estes efetuar o pagamento diretamente a CONTRATADA

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal em relação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0801 - Secretaria Municipal Agricultura Indústria Comércio
206060044.2.124 - Auxílio Financeiro a Produtores Rurais
(0287) 333903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula Quarta:

O serviço deverá ser executado, livre de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 1 (um) ano após a assinatura do presente contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

A presente licitação objetiva a celebração de contrato pelo período de 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- b) atender as normas de Segurança do Trabalho, e deverá fornecer, gratuitamente, aos seus trabalhadores EPI's adequados, em função do local ou do tipo de trabalho a ser realizado, conforme estabelecem as normas do Ministério do Trabalho.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 26 de fevereiro de 2014.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SILVIO CESCA ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____